



**LEI Nº 349/2021  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021**

**INSTITUI REGRAS PARA A DOAÇÃO DIRETA DE PRÊMIOS EM FESTIVIDADES CULTURAIS ORGANIZADAS PELO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS/AL E ESTABELECE A CRIAÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS PARA FOMENTO DA CULTURA E DESPORTO NO ÂMBITO LOCAL.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
Das Normas Gerais**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a permissão para o Município de Poço das Trincheiras realizar doação direta de prêmios em concurso realizado nas festividades culturais e de fomento da Agricultura, Cultura, Desporto, Economia, Educação e demais áreas de relevante interesse de atuação no âmbito local e cria programas de incentivo à Cultura e ao Desporto em Poço das Trincheiras/AL.

**Art. 2º.** Os benefícios eventuais criados para atendimento à população do município de Poço das Trincheiras, serão desenvolvidos diretamente pelo município e/ou através de convênios firmados com entidades ligadas a área social ou a cada área de interesse.

**Art. 3º.** Para acesso aos benefícios eventuais de que trata esta Lei, à exceção de regulamentação própria, além de comprovar domicílio no Município de Poço das Trincheiras/AL, é necessário atender aos critérios estabelecidos nos editais dos referidos concursos.

**Art. 4º.** Para requerer acesso aos programas ou benefícios eventuais, o usuário deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Cópia da Carteira de Identidade (Registro Geral) ou outros documentos oficiais de identificação, com foto do requerente e cópia do seu comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda;

II – Cópia do comprovante de residência atual do requerente, ou do mês anterior;

Parágrafo único: Fica a critério da Administração Pública Municipal a exigência de demais documentos que entender pertinente, desde que, previstos nos editais dos respectivos concursos.





**Art. 5º.** Poderá o Município, sem o comprometimento de seu orçamento, estabelecer prêmios em pecúnia, bem como, prêmios em espécie nos concursos realizados em suas festividades tradicionais.

## **CAPITULO II** **Dos Programas**

**Art. 6º. PROGRAMA AUXÍLIO À FESTIVIDADES CULTURAIS** –consiste no fornecimento de auxílio financeiro à pessoa física ou jurídica residente no município que apresente projeto cultural a fim de impulsionar as seguintes épocas culturais da cidade:

- I – Carnaval;
- II – Festividades Juninas; e
- III – Demais festividades de tradição e relevância para a cultura do município.

**Parágrafo Único** - O valor por auxílio, quantidade de beneficiários, os critérios de escolha serão regulamentados, anualmente, via Decreto pelo Poder Executivo.

**Art. 7º. PROGRAMA AUXÍLIO AO ESPORTE AMADOR** – visa o fornecimento de auxílio financeiro à pessoa física ou jurídica deste município que apresente projeto de evento, perante a Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, cuja finalidade seja a realização de eventos esportivos no município.

**§1º** - O presente programa visa também incentivar e custear financeiramente a participação de atletas locais em eventos esportivos a nível municipal, estadual ou nacional;

**§2º** - O auxílio previsto no parágrafo supra será concedido prioritariamente aos atletas de alto rendimento;

**§3º** - O valor por auxílio, quantidade de beneficiários, os critérios de escolha serão regulamentados, anualmente, via Decreto pelo Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária.

**Art. 8º.** Os programas sociais previstos nesta lei poderão ser regulamentados via Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 9º.** Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, utilizar-se-á dotações específicas consignadas, anualmente, no Orçamento Geral do Município.

**Art. 10.** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA**  
**PREFEITO**





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

VAMOS CONSTRUIR JUNTOS!

A presente Lei foi registrada na Secretaria de Administração e Recursos Humanos e Publicada no quadro de avisos da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/ama/> aos 28 dias do mês de dezembro de 2021.

**IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR**  
Sec. de Adm. e Recursos Humanos



**POÇO DAS  
TRINCHEIRAS**

